

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com redação do Decreto nº 2.018, de 24 de dezembro de 1996 e no art. 6º, XVI c/c art. 51, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Criar 25 (vinte e cinco) Comissões Especiais de Âmbito Estadual, 9 (nove) Comissões de Âmbito Regional e 1 (uma) Comissão Especial de Âmbito Nacional, compostas de conformidade com o anexo desta Portaria, destinadas a receber e julgar propostas de participantes no processo de seleção para exploração de Serviços de Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 2º Compete às Comissões Especiais de Âmbito Estadual:

- a) receber, em sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação, propostas técnicas e, quando for o caso, propostas de preço pela outorga em invólucros distintos;
- b) tomar a rubrica de todos os concorrentes no fecho dos envelopes referentes às propostas de preço pela outorga;
- c) abrir os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preço pela outorga, pela ordem estabelecida no Edital, dar vista a todos os concorrentes, obtendo-se a rubrica de cada uma em todos os documentos e submetê-los à Comissão Regional;
- d) receber os recursos interpostos e encaminhá-los ao julgamento da Comissão Especial de Âmbito Nacional;
- e) convocar os participantes para abertura das propostas técnicas e, quando for o caso, das propostas de preço pela outorga.

Art. 3º Compete às Comissões Especiais de Âmbito Regional:

- a) analisar, pela ordem, a conformidade da documentação dos concorrentes com os termos do Edital, lavrando a correspondente ata;
- b) enviar para a Comissão Especial de Âmbito Nacional a documentação de habilitação e as propostas técnicas e, quando for o caso, as propostas de preço pela outorga;

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Âmbito Nacional:

- a) deliberar sobre a documentação de habilitação dos concorrentes;
- b) julgar as propostas técnicas e, quando for o caso, as propostas de preço pela outorga;
- c) julgar os recursos;
- d) deliberar sobre os atos praticados pelas Comissões Especiais de Âmbito Estadual e Regional;

Art. 5º As Comissões Especiais de Âmbito Estadual e Regional terão caráter de assessoramento à Comissão Especial de Âmbito Nacional, que poderá, quando necessário, convocar técnicos e constituir grupos de trabalho visando à obtenção de suporte para a consecução dos processos seletivos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO

1) COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ÂMBITO ESTADUAL

UF	MEMBROS	FUNÇÃO NA COMISSÃO
AC	OSCAR DE SOUZA LIMA LUIZ ANTONIO PEDRO DE ALCANTARA ÉDILA NEILE PIRES DA SILVA CÍCERO ELÓY MAIA COSTA	Presidente Titular Titular Suplente
AL	CONCEIÇÃO BRÍGIDA SANTOS KIYOSHI ANTONIO CARLOS SALOMÉ MÂNGIA MARCELO DE GUSMÃO CARLOS BORROMEU LESSA DE JESUS	Presidente Titular Titular Suplente
AM	ALDECY DE ALENCAR RIBEIRO JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES ANA MARGARIDA BARRETO DE SÁ TELES LIMA CLÁUDIO RODRIGUES LEAL	Presidente Titular Titular Suplente
AP	WALTER DE SOUSA LOBATO CHRISTIANNE VALÉRIA BATISTA SOARES IRAPUAN GUIMARÃES DE ANDRADE LUIZ OTÁVIO VIEIRA VIANA	Presidente Titular Titular Suplente
BA	PEDRO THADEU MIRANDA DE ARGOLO PEREIRA ARACI MARÇAL DE CARVALHO ANA RITA SANTANA DE SOUZA VERA SUELY BARROS BITENCURT	Presidente Titular Titular Suplente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

CE	MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA GOMES VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA	Presidente Titular Titular Suplente
ES	MARIA ELISABETE PORTO DE NORONHA CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE ARAÚJO ELENICE ALMEIDA BELTRAME SARTER JOSIAS PEREIRA BARCELOS	Presidente Titular Titular Suplente
GO	CÉLIO JOSÉ DA COSTA JACIARA DA SILVA ROCHA RUIIMAR DIAS DOS SANTOS PÉRICLES ANTÔNIO GONÇALVES PACHECO	Presidente Titular Titular Suplente
MA	JOSÉ CARLOS PORTELLA FERREIRA VALDEIDE SANTOS AMARAL FERREIRA MARIA DAS GRAÇAS COELHO LEAL CLAUBER MOREIRA ARAÚJO	Presidente Titular Titular Suplente
MG	CLÁUDIO XAVIER MOURÃO LOUDERCY SALGADO PERIN MARIA DA CONSOLAÇÃO PAIVA MARCO POLO GANBOGI ALVARENGA	Presidente Titular Titular Suplente

UF	MEMBROS	FUNÇÃO NA COMISSÃO
MS	MARIZA OSHIRO ERAY PROENÇA MUNIZ JOSÉ TADEU AMORIM DOS SANTOS CLEUSA GARCIA DA ROCHA MAEDA	Presidente Titular Titular Suplente
MT	ED SALIÉS FONSECA DE FIGUEIREDO MIRTES DE ALMEIDA VÂNIA MAYSA DE MATTOS BARROS PEDRO FELÍCIO BARBOSA	Presidente Titular Titular Suplente
PA	MARIA DO SOCORRO FREITAS GARCIA SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA ANA LAURENTINA RICO CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES	Presidente Titular Titular Suplente
PB	ALEXANDRE CARVALHO DOS ANJOS JASSON OLIVEIRA BARROS JUNIOR JOÃO MIGUEL NETO ANA LÚCIA FARIAS DE PAIVA	Presidente Titular Titular Suplente
PE	SALETE MARIA BATISTA DE ALBUQUERQUE MELO SILVANA DE ARAÚJO ANDRADE MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA PAULO AVELAR BALTAR	Presidente Titular Titular Suplente
PI	LUZIA CARMEN NEVES VIANA CARLOS BEZERRA BRAGA LUIZ GONZAGA BRAGA DE SALES LUIZA LOURDES PINHEIRO LEAL	Presidente Titular Titular Suplente
PR	ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR VILMARA DE BORBA MARQUES MARIO MAITO NETO MARIA ISABEL SOARES PIERIN	Presidente Titular Titular Suplente
RJ	ZAFER PIRES FERREIRA FILHO SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO AUGUSTO CÉSAR CECÍLIO DE FIGUEIREDO SÉRGIO PEREIRA NUNES	Presidente Titular Titular Suplente
RN	ILNÁ GURGEL ROSADO JOSÉ REINALDO BATISTA LÍVIO PEIXOTO DO NASCIMENTO FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA FILHA	Presidente Titular Titular Suplente
RO	ÂNGELA GEOVANNI SOBRAL DE CARVALHO DINIZ HERMÍNIA SALES DE QUEIROZ PINHEIRO MARIA DE FÁTIMA BATISTA RIBEIRO SANDRA MARA SIQUEIRA DA SILVA	Presidente Titular Titular Suplente
RR	IRAN LUIZ BRAGA DE ALBUQUERQUE REGINA LÚCIA GALVÃO SALDANHA RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA ABÍLIO JOSÉ NETO DE MONÇÃO	Presidente Titular Titular Suplente
RS	WERLAU MENDES USSAM LUCIANE MONZA KOLLER MARINEZ MUNARINI WILKENS ANTONIO CARLOS DIAS	Presidente Titular Titular Suplente
SC	ALCINO CALDEIRA NETO FRANCISCO GREGÓRIO SCHROEDER FREDERICO HÜBENER NETO ZENILDE SIMONES COSTA	Presidente Titular Titular Suplente
SE	ADERNOEL VIANA QUERINO JOSÉ FÁBIO DE MELLO MARIA BEATRIZ N. DE OLIVEIRA ROMEU ALVES GONÇALVES	Presidente Titular Titular Suplente
SP	EVERALDO GOMES FERREIRA ANA PAULA FERRAZ CORRÊA DÉCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA	Presidente Titular Titular Suplente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

2) COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS DE ÂMBITO REGIONAL

REGIÃO	MEMBROS	FUNÇÃO NA COMISSÃO
NORTE I (AM/AC/RO/RR)	MARIA DAS GRAÇAS DUTRA BORGHI MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAZ CRUZ ÉDILA NEILE PIRES DA SILVA ARTHEMIS CLEMENTINO DA CRUZ MÁRIO JORGE BARROS GADELHA LEILÂ MONTEIRO MARQUES ALDECY DE ALENCAR RIBEIRO	Presidente Titular Titular Titular Titular Suplente Suplente
NORTE II (PA/AP/MA)	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES PAULO ROBERTO DOS SANTOS SAMPAIO ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO EDUARDO SÉRGIO QUEIROZ VELUDO GOUVEIA MARIA DAS GRAÇAS COELHO LEAL	Presidente Titular Titular Titular Titular
NORDESTE I (BA/SE/AL/PE)	ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA CARLOS BORROMEU LESSA DE JESUS MARCOS JOSÉ GOMES GALVÃO EURICO DE JESUS TELES NETO ANA CRISTINA PELOZI DE FIGUEIREDO PAULO AVELAR BALTAR PAULO JOSÉ DA TRINDADE	Presidente Titular Titular Titular Titular Suplente Suplente
NORDESTE II (CE/PI/RN/PB)	JOAQUIM BORGES NETO MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL ALEXANDRE CARVALHO DOS ANJOS LUZIA CARMEN NEVES VIANA JOSÉ DE VIVEIROS CABRAL EVANDRO SILVEIRA DE VASCONCELOS	Presidente Titular Titular Titular Titular Titular
CENTRO OESTE (MT/MS/GO/TO)	MARIZA OSHIRO WELSON D'NIZ MACEDO E SILVA CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA VINICIUS RIBEIRO ED SALIÉS FONSECA DE FIGUEIREDO LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA	Presidente Titular Titular Titular Titular Titular
SUL I (PR/SC)	ALVYR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR VILMARA DE BORBA MARQUES PEDRO HENRIQUE DÜCKER BASTOS PEDRO R. A. CONSENTINO MAURÍCIO ALVES CORREA MÁRIO MAITO NETO	Presidente Titular Titular Titular Titular Suplente

SUL II (RS)	FERNANDO SPERB MELECCHI WERLAU MENDES USSAM MARINEZ MUNARINI WILKENS EDUARDO COSTA JARDIM REZENDE ZILMAR WAYER BACHER ANTÔNIO CARLOS DIAS	Presidente Titular Titular Titular Titular Suplente
SUDESTE I (RJ/ES/MG)	GUARACY COUTINHO DE OLIVEIRA CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE ARAÚJO CLÁUDIO XAVIER MOURÃO ELIO DE SANT'ANNA NEIDI GONÇALVES AGUIAR	Presidente Titular Titular Titular Titular
SUDESTE II (SP)	EVERALDO GOMES FERREIRA ANA PAULA FERRAZ CORREIA DÉCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA ROSELI FERREIRA CORRÊA HÉLIO NOGUEIRA MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA	Presidente Titular Titular Titular Titular Suplente

3) COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

MEMBROS	FUNÇÃO NA COMISSÃO
JARBAS JOSÉ VALENTE	Presidente
NAPOLÉÃO EMANUEL VALADARES	Titular
MARIA DE FÁTIMA CHIMENTÃO LEMOS	Titular
CÉSAR SEGOND VASCONCELLOS	Titular
PEDRO HUMBERTO ANDRADE LOBO	Titular
MIGUEL ANGELO LÍPOLIS	Titular
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA	Titular